

DECRETO N.º 17 de 17 de agosto de 1945 — O Prefeito do Município do Recife, de conformidade com o disposto no art. 12, n. II, do Decreto-Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e considerando os termos do Decreto-Lei 7343, de 25-2-45, que extingue o sorteio militar e adota o alistamento compulsório de todos os membros compreendidos na idade de 18 a 21 anos;

considerando que a Portaria Ministerial n. 8196, de 26 de abril do corrente, aprovando instruções baixadas para a execução do referido Decreto-Lei declara no inciso I do art. 9.º e art. 5.º que são "Repartições alistadoras as Juntas de Alistamento Militar, as quais funcionarão durante todo o ano para fins de alistamento";

considerando que as Juntas de Alistamento, hoje existentes, não atendem aos fins do Decreto-Lei já referido, 7343, o qual não tem outro escôpo senão o de intensificar e facilitar consideravelmente a nova forma de conscrição militar;

considerando que se devem criar juntas de alistamento a-fim-de que as existentes tenham cumpridos seus encargos;

considerando que é à Prefeitura, "ex-vi" do art. 62 § 1.º do R. S. M. que cabe o dever de criar juntas de alistamento militar;

considerando que a criação dessas juntas foi solicitada pelo Sr. Tenente Coronel Edgar da Cruz Cordeiro, chefe da 21 C. R. em ofício 529 — C. de 26 de julho último;

considerando, por fim, os termos do mesmo ofício segundo os quais as Juntas de Alistamento criadas devem funcionar nos cartórios de Registro Civil de S. Amaro, S. Antônio, Madalena, Eneruzilhada, Recife, Afogados e Pina e também se devem extinguir as Juntas de Alistamento que funcionam nos cartórios de Olinda, Jaboatão e Tejipió, uma vez que ali existe unidade do Exército — § único do art. 4.º do Decreto-Lei 7343, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados nos cartórios de Registro Civil de S. Amaro, S. Antônio, Madalena, Encruzilhada, Recife, Afogados e Pina, postos de alistamento militar.

Artigo 2.º — Fica extinta a Junta de Alistamento Militar sediada no Cartório de Registro Civil de Tejió, transferindo-se o seu material de expediente e documento para a nova Junta que funcionará no Cartório de Afogados.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(a) A. de Novaes Filho — Prefeito.